DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8570/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7203/2013
PROTOCOLO	**:** 1413170
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	**:** JUN ITI HADA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2013
RELATOR (A)	**:** CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 62.140,00

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 55/2013 celebrado entre o Município de Bodoquena e a micro empresa Mário Ramos Ortega, visando contratação de serviço de transporte escolar 2013 do município, no valor inicial da contratação de R$ 62.140,00 (sessenta e dois mil cento e quarenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 2/2013 foi considerado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara **AC01-G.RC-87/2014,** nos autos **TC/MS nº 7177/2013**.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE- 18085/2015) constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às f. 106/107 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-14544/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 55/2013 celebrado entre o Município de Bodoquena e a micro empresa Mário Ramos Ortega.

O Contrato Administrativo nº 55/2013, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico que o Contrato Administrativo firmado sob nº 55/2013 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 55/2013	R$ 62.140,00
Total empenhado (NE)	R$ 67.111,20
Total anulado (NAE)	R$ -7.146,10
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 59.965,10
Despesa liquidada (NF)	R$ 59.965,10
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 59.965,10

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 59.965,10 (cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 55/2013*, celebrado entre o Município de Bodoquena e a micro empresa Mário Ramos Ortega de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande, 6 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA